



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

PARECER Nº DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 538/2021.

O presente projeto de lei, de autoria da nobre Vereadora Rute Costa, altera a Lei nº 14.485 de 2007, para inserir no calendário de eventos da cidade de São Paulo, o “Mês Junho Vermelho”.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa emitiu parecer pela **legalidade com apresentação de substitutivo**, proposto para fazer constar do texto da referida Lei os objetivos da instituição do Mês Junho Vermelho.

De acordo com justificativa da autora, a inclusão do “Mês Junho Vermelho” no calendário de eventos da cidade de São Paulo visa a conscientização dos munícipes acerca da importância da doação de sangue: *“Visando salvaguardar o bem-estar e a saúde da população paulistana, venho destacar, enfatizar e defender a importância do ato humanitário da doação de sangue, um gesto simples que por muitas vezes pode ser o acalento e a salvação da vida de um cidadão que se encontra em estado crítico de saúde”*.

O projeto encontra aparato jurídico na *Lei Estadual nº 16.389, de 15 de março de 2017: “Artigo 1º - Fica instituído, no âmbito do Estado, o mês junho Vermelho, dedicado à campanha de incentivo à doação de sangue. Parágrafo único - O Junho Vermelho passa integrar o calendário oficial de datas e eventos do Estado”*.

Doar sangue é um gesto solidário que pode salvar a vida de pessoas que se submetem a tratamentos, intervenções médicas, pacientes de doenças crônicas graves, anemias, vítimas de acidentes que causam hemorragias, complicações decorrentes da dengue, febre amarela, tratamento de câncer e outras doenças graves, ou seja, o consumo de sangue é diário e contínuo, e uma única doação pode salvar até quatro vidas.

Devido a necessidade de manter a rede abastecida de sangue, a Prefeitura de São Paulo e o Ministério da Saúde orientam à população sobre a doação de sangue, e garantem aos cidadãos que é segura, não havendo riscos aos doadores.

A Comissão de Educação, Cultura e Esportes, no âmbito de sua competência, entende que o projeto deve prosperar, portanto, **o parecer é favorável nos termos do substitutivo da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa**.

Sala da Comissão de Educação, Cultura e Esportes, em